SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO DO EDIFÍCIO - AEDI/SR/PF/RJ

LICI. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 23856145/2022-AEDI/SR/PF/RJ

Processo nº 08455.013746/2022-61

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado, continuado, durante 12 (doze) meses, sem dedicação exclusiva de mão de obra, **de coleta, transporte e disposição final de resíduos, conforme tabela abaixo,** gerado nas áreas do Edifício Sede da Superintendência Regional do Departamento de Policia Federal no Estado do Rio de Janeiro:

Grupo	Item	Descrição do Serviço	Cód. Catálogo de Serv. MPDG	Unid.	Qtde Mensal Estimada	Qtde Anual Estimada	Valor mensal máximo aceitável	Valor anual máximo aceitável	Periodicidade
Grupo I	1	Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduo Classe IIA (lixo extraordinário), com disponibilização de contêineres de 1 m³ recolhidos em caminhão compactador. Conforme Item 9.3.2.1 do TR.	14265	M³	88	1.056	R$ 11.586,67	R$ 139.040,00	Diário (exceto sábados, domingos e feriados)
	2	Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos Classe IIB (resíduos inertes, entulhos de obra, galhos, etc.), com disponibilização de caçamba de 5 m³ recolhida em caminhão poliguindaste. Conforme Item 9.4.32.1 do TR.	14265	M³	14,17	170	R$ 2.172,73	R$ 26.072,80	Sob Demanda
	3	Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos Classe I (lâmpadas) com disponibilização de coletores. Conforme Item 9.2.2.1 do TR.	14265	Por Unid.	244	2.928	R$ 1.317,60	R$ 15.811,20	Sob Demanda
	4	Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, Classe I, contaminados com óleo e tinta (estopas, embalagens, serragem, latas) com disponibilização de coletor. Conforme Item 9.2.2.1 do TR.	14265	M³	0,5	6	R$ 180,48	R$ 2.165,80	Sob Demanda
TOTAL ANUAL (R$)								**R$ 183.089,80**	

1.2. O Objeto da licitação tem a natureza de serviço comum e enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórios, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como **regime de execução de empreitada por PREÇO UNITÁRIO.**

1.5. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo, à critério da contratante, ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses, com base no art. 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A presente contratação visa assegurar os serviços de coleta de resíduos Classe IIA, IIB e

Classe I, gerados no prédio Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro, visto que o **Contrato nº 10/2020-SR/PF/RJ**, atualmente vigente, que tem por contratada a empresa **FGP ANDRADE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº16.478.942/0001-10**, foi descredenciada pela COMLURB para a realização do serviço objeto do presente Termo de Referência.

2.2. Conforme IN 05/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, publicada em 26 de maio de 2017, que trouxe importantes inovações no modo de contratação de serviços terceirizados, havendo necessidade de adequação formal e material do processo de contratação, a presente licitação está baseada nos preceitos legais conforme referido.

2.3. Os serviços a serem contratados são passíveis de terceirização pela CONTRATANTE, não se caracterizando como subcontratação, pois enquadram-se nos pressupostos do Decreto n°9.507, de 2018, constituindo-se em atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, visto que, o Departamento de Polícia Federal, Órgão integrante da estrutura do Ministério da Justiça, tem seu quadro de pessoal composto pelos Cargos da Carreira Policial Federal (Delegado, Agente, Escrivão, Papiloscopista e Perito Criminal Federal), de que trata o Decreto-Lei 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, e daqueles que compõem o Plano Especial de Cargos, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003.

2.4. O contrato visa proporcionar ao público em geral condições mínimas de higiene e conforto, além da manutenção e conservação do bem público em caráter permanente.

2.5. O planejamento deve buscar o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e/ou financeiros despendidos na contratação de serviços de terceiros.

2.6. Os equipamentos a serem utilizados nos serviços serão fornecidos diretamente pela empresa CONTRATADA, fazendo parte da composição dos custos, o que resultará numa melhor aplicação dos recursos empregados, uma vez que a contratada será a maior interessada em racionalizá-los, cuja economia será repassada direta ou indiretamente à CONTRATANTE.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O serviço objeto da presente licitação, abrange a prestação do serviço técnico especializado de coleta, transporte e destinação final de RESÍDUOS SÓLIDOS Classe IIB, Classe IIA e Classe I, com fornecimento de coletores apropriados ao acondicionamento temporário destes, para atendimento ao Edifício Sede da Polícia Federal no Rio de Janeiro, situado à Avenida Rodrigues Alves nº 01, Praça Mauá, Centro - RJ.

4. NORMATIVOS LEGAIS

4.1. A CONTRATADA deverá observar a legislação federal, estadual e municipal, além de normas técnicas existentes e normas internas da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro. Deverá, ainda, manter-se atualizada quanto às alterações da legislação em vigor.

4.2. Deverá observar ademais a **Lei 8.666/1993** da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências e a **Lei 10.520/2002** que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

4.3. ***LEGISLAÇÃO FEDERAL***

- Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981;
- Lei nº 9.605 de 3 de maio de 1996;
- Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998;
- Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008;
- Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010;
- Lei 9784/1999 - regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- Lei 9.632/98 que dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e da outras providencias;
- Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017);
- Decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

- Instrução Normativa 05/2017- SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

- Portaria 409/2016, que dispõe sobre as garantias contratuais ao trabalhador na execução indireta de serviços e os limites à terceirização de atividades, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais federais controladas pela união.

4.4. ***LEGISLAÇÃO MUNICIPAL e ESTADUAL***

- Lei Nº 4191, de 30 de setembro de 2003;
- Lei Nº 8298, de 21 de janeiro de 2019;
- Lei Nº 8151, de 01 de novembro de 2018;
- Lei Nº 8197 de 05 de dezembro de 2018;
- Lei Nº 8.525, de 10 de setembro de 2019.
- Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro Nº 4.969 de 03/12/2008;
- Decreto Estadual Nº 46.890 de 23/12/2019;
- Decreto Estadual Nº 47550 DE 30/03/2021;
- Portaria "N" COMLURB nº 010 de 01/12/2011;
- Norma Operacional - NOP Inea 35 – Sistema MTR de 07/03/2018.
- LEI N.º 3273/ 2001 - Dispõe sobre a Gestão do Sistema de Limpeza Urbana no Município do Rio de Janeiro.
- PORTARIA COMLURB Nº 2-N DE 29/01/2019 - Estabelece as diretrizes para o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que desejam prestar serviços de coleta e remoção de resíduos sólidos especiais na Cidade do Rio de Janeiro.
- Portaria COMLURB Nº 1-N DE 03/02/2022 - Estabelece as diretrizes e procedimentos para cadastrar e autorizar pessoas jurídicas a prestar serviços de coleta e remoção de Resíduos de Construção Civil - RCC e Resíduos Sólidos Inertes - RSI na Cidade do Rio de Janeiro.

4.5. ***OUTRAS LEGISLAÇÕES***

- Lei Complementar 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Lei 11.488/2007;
- Decreto 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública;
- Decreto 5.450/2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- Lei 8.078/1990 que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

4.6. ***RESOLUÇÕES DO CONAMA***

- Resolução CONAMA nº 002, de 22 de agosto de 1991 – "Dispõe sobre o tratamento a ser dado às cargas deterioradas, contaminadas ou fora de especificações";
- Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001 – "Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e coletores móveis, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva";
- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002 – "Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil";
- Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005 – "Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado";
- Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009 – "Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências";
- Resolução CONAMA nº 448, de 18 de janeiro de 2012 – "Altera os arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA";
- Resolução CONAMA nº 452, de 02 de julho de 2012 – "Dispõe sobre os procedimentos de controle da importação de resíduos, conforme as normas adotadas pela Convenção da Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito";
- Resolução CONAMA nº 469, de 29 de julho de 2015 – "Altera a Resolução CONAMA no 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil".

4.7. ***OUTRAS RESOLUÇÕES APLICÁVEIS***

- Resolução ANTT nº 420 de 12 de fevereiro de 2004 – "Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos".

4.8. ***NORMAS TÉCNICAS E INSTRUÇÕES NORMATIVAS***

- NBR nº 10.004 de 30 de novembro de 2004 – Resíduos Sólidos – Classificação; NBR nº 9.191 de 2008 – Sacos plásticos para

acondicionamento de lixo – Requisitos e métodos de ensaio.

- NBR nº 7.500 de 2011 – Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.

4.9. **A legislação acima mencionada, não exime a CONTRATADA da observância de quaisquer outros normativos legais inerentes ao objeto contratual.**

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. **Trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica**.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrange o seguinte:

6.1.1. **Deverá ser exigido na habilitação que a empresa:**

6.1.1.1. Comprove aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto do contrato, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.1.1.2. Prova de inscrição ou registro da Contratada e de seu Responsável Técnico, junto ao Conselho de Classe competente, da localidade de sede da Polícia Federal, ou declaração de isenção passada pelo respectivo conselho ou, ainda, documento equivalente/legal comprovando a isenção;

6.1.1.3. Comprove Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;

6.1.1.4. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social;

6.1.1.5. Possua escritório no Rio de Janeiro ou região metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante;

6.1.1.6. Cadastro no SICAF;

6.1.1.7. Cadastro e credenciamento da empresa junto à COMLURB para coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos especiais, em plena validade, conforme Lei Municipal nº 3.273/2001-RJ, PORTARIA COMLURB Nº 2-N DE 29/01/2019 e PORTARIA COMLURB Nº 1-N DE 03/02/2022;

6.1.1.8. Licença de Operação expedido pelo INEA – Decreto Estadual/RJ nº 46890/2019, em plena validade;

6.1.1.9. Cópia da Licença de Operação do aterro sanitário onde serão descartados os resíduos coletados;

6.1.1.10. Cópia da Licença de Operação dos locais de tratamento e posterior descarte dos resíduos perigosos coletados;

6.1.1.11. Cópia da Licença Ambiental do Bota-fora e/ou locais autorizados à receber resíduos de construção civil;

6.1.1.12. Cadastro Técnico Federal - CTF emitido pelo IBAMA e dentro da validade;

6.1.1.13. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

7. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

7.1. Como se trata de serviços, em sua maioria, envolvendo atividades internas de menor complexidade, a mão-de-obra contratada deverá seguir as políticas de sustentabilidade ambiental adotadas pelo órgão. Assim, cabe aos terceirizados seguir as diretrizes que são de adoção obrigatória para os servidores efetivos da unidade administrativa na redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos.

7.2. O serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos, deve atender as normas da Companhia de Limpeza Urbana e, da Vigilância e Fiscalização Sanitária (Lei Municipal 3273/2001) e PORTARIA COMLURB Nº 2-N DE 29/01/2019 - que estabelecem as diretrizes para o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas que desejam prestar serviços de coleta e remoção de resíduos sólidos especiais na Cidade do Rio de Janeiro.

8. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas.

8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.2.1. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentar documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.3. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.5. **A solicitação de vistoria ou qualquer informação quando da vigência do contrato, deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico da ADMINISTRAÇÃO DO EDIFÍCIO - AEDI/SR/PF/RJ:** aedi.srrj@pf.gov.br; ou telefone do setor: **(21) 2203-4686/4687.**

9. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

9.1. Os serviços compreendem a coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos da Classe I, Classe IIA e Classe IIB, conforme NBR 10004 gerados nas atividades diárias da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro.

9.2. RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I - PERIGOSOS

9.2.1. São resíduos que apresentam periculosidade, características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxidade e patogenicidade, provenientes das áreas e atividades de manutenção e operações relativas às atividades da Polícia Federal.

9.2.2. ***Acondicionamento***

9.2.2.1. Os recipientes para acondicionamento desses resíduos deverão contemplar Big Bag para materiais como latas de tinta e afins, e coletores específicos para armazenamento temporário de lâmpadas, a serem fornecidos pela CONTRATADA, conforme planilha no **item 1.1.**

9.2.3. ***Coleta***

9.2.3.1. Os resíduos sólidos pertencentes a este grupo deverão ser coletados nos recipientes dispostos na Superintendência Regional do Rio de Janeiro, conforme demanda da CONTRATADA.

9.2.3.2. Essa coleta deverá ser realizada por profissional qualificado do quadro de funcionários da CONTRATADA, com a utilização de Equipamento de Proteção Individual inerente à atividade.

9.2.4. ***Transporte Externo***

9.2.4.1. A CONTRATADA será responsável por realizar o transporte dos resíduos sólidos coletados na Superintendência da Polícia Federal no Rio de Janeiro, até o local para tratamento e/ou destinação final. Nesta etapa, a CONTRATADA realizará o transporte dos resíduos sólidos de forma segura, garantindo a integridade dos recipientes de acondicionamento, prevenindo a dispersão dos resíduos sólidos em vias públicas, e em veículo coletor específico, com simbologia definida pela NBR 7500:2009.

9.2.4.2. A CONTRATADA também deverá obedecer às normas de transporte municipal, estadual ou federal, bem como possuir todas as licenças e autorizações necessárias, às suas expensas, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.2.4.3. Quaisquer multas ou sanções aplicadas à CONTRATANTE, em decorrência da não observância por parte da CONTRATADA, das normas legais, serão imputadas na sua integralidade à CONTRATADA.

9.2.5. ***Destinação final ambientalmente adequada***

9.2.5.1. Quando da impossibilidade de reutilização, recuperação ou reciclagem, os resíduos deverão ser encaminhados ao Aterro Sanitário ou Aterro de resíduo perigoso, devidamente licenciado e autorizado pelos órgãos ambientais competentes.

9.3. RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II A - NÃO INERTES

9.3.1. São resíduos que apresentam características como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água, provenientes das atividades administrativas relativas às atuações da Polícia Federal.

9.3.2. ***Acondicionamento***

9.3.2.1. Os recipientes para acondicionamento desses resíduos deverão contemplar containers de polietileno de alto impacto com capacidade de 1,0m³, a serem fornecidos pela CONTRATADA, conforme planilha no **item 1.1**.

9.3.3. ***Coleta***

9.3.3.1. Os resíduos sólidos pertencentes a este grupo deverão ser coletados nos recipientes dispostos na Superintendência Regional do Rio de Janeiro, por caminhão compactador.

9.3.3.2. Essa coleta deverá ser realizada por profissional qualificado do quadro de funcionários da CONTRATADA, com a utilização de Equipamento de Proteção Individual inerente à atividade.

9.3.4. ***Transporte Externo***

9.3.4.1. A CONTRATADA será responsável por realizar o transporte dos resíduos sólidos coletados na Superintendência da Polícia Federal no Rio de Janeiro, até o local para destinação final. Nesta etapa, a CONTRATADA realizará o transporte dos resíduos sólidos de forma segura, garantindo a integridade dos recipientes de acondicionamento, prevenindo a dispersão dos resíduos sólidos em vias públicas, e em veículo coletor específico.

9.3.4.2. A CONTRATADA também deverá obedecer às normas de transporte municipal, estadual ou federal, bem como possuir todas as licenças e autorizações

necessárias, às suas expensas, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.3.4.3. Quaisquer multas ou sanções aplicadas à CONTRATANTE, em decorrência da não observância por parte da CONTRATADA, das normas legais, serão imputadas na sua integralidade à CONTRATADA.

9.3.5. ***Destinação e/ou disposição final ambientalmente adequada***

9.3.5.1. Quando da impossibilidade de reutilização, recuperação e reciclagem, os resíduos deverão ser encaminhados ao Aterro Sanitário ou Aterro de resíduo perigoso, devidamente licenciado e autorizado pelos órgãos ambientais competentes.

9.4. **RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II B - INERTES**

9.4.1. São resíduos que possuem propriedades estáveis, ou seja, que não são biodegradáveis, nem inflamáveis ou solúveis em água , provenientes das áreas e atividades de manutenção e operações relativas às atuações da Polícia Federal.

9.4.2. ***Acondicionamento***

9.4.2.1. Os recipientes para acondicionamento desses resíduos deverão contemplar caçamba de aço de 5,00 m³, a serem fornecidos pela CONTRATADA, conforme planilha no item 2.

9.4.3. ***Coleta***

9.4.3.1. Os resíduos sólidos pertencentes a este grupo deverão ser coletados nos recipientes dispostos na Superintendência Regional do Rio de Janeiro.

9.4.3.2. Essa coleta deverá ser realizada por profissional qualificado do quadro de funcionários da CONTRATADA, com a utilização de Equipamento de Proteção Individual inerente à atividade.

9.4.4. ***Transporte Externo***

9.4.4.1. A CONTRATADA será responsável por realizar o transporte dos resíduos sólidos coletados na Superintendência da Polícia Federal no Rio de Janeiro, até o local para destinação final. Nesta etapa, a CONTRATADA realizará o transporte dos resíduos sólidos de forma segura, garantindo a integridade dos recipientes de acondicionamento, prevenindo a dispersão dos resíduos sólidos em vias públicas, e em veículo coletor específico.

9.4.4.2. A CONTRATADA também deverá obedecer às normas de transporte municipal, estadual ou federal, bem como possuir todas as licenças e autorizações necessárias, às suas expensas, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.4.4.3. Quaisquer multas ou sanções aplicadas à CONTRATANTE, em decorrência da não observância por parte da CONTRATADA, das normas legais, serão imputadas na sua integralidade à CONTRATADA.

9.4.5. ***Destinação e/ou disposição final ambientalmente adequada***

9.4.5.1. Quando da impossibilidade de reutilização, recuperação e reciclagem, os resíduos deverão ser encaminhados ao Aterro Sanitário ou Aterro de resíduo perigoso, devidamente licenciado e autorizado pelos órgãos ambientais competentes.

10. GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS

10.1. A qualquer momento a coleta poderá ser acompanhada por representante(s) da FISCALIZAÇÃO, o qual irá avaliar o volume de resíduo em cada contêiner, as condições físicas e higiênicas de cada equipamento/veículo, os registros de coleta.

10.2. Quanto ao transporte dos resíduos sólidos, a CONTRATADA deverá obedecer às normas de transporte municipal, estadual ou federal, bem como possuir todas as licenças e autorizações necessárias, às suas expensas, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.3. No que se refere ao tratamento, a CONTRATADA deverá assegurar que o local que realizará essa etapa deverá possuir todas as licenças e autorizações dos órgãos de licenciamento ambiental do município ou do Estado, de limpeza urbana, dentre outros.

10.4. A CONTRATADA também será responsável por fornecer à CONTRATANTE, os comprovantes/certificados ou documentação exigida localmente, mensalmente, a fim de atestar a adequada destinação e/ou disposição final dos resíduos sólidos.

10.5. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos materiais causados aos recipientes de acondicionamento na Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro, devido ao mau uso e/ou manipulação indevida dos mesmos, devendo ela arcar com as respectivas despesas de reparo ou aquisição de novos equipamentos.

10.6. Ficará a critério da CONTRATADA realizar visita técnica nos locais dos serviços a serem executados, descritos neste termo de referência, para efeito de apresentação da respectiva proposta.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. **A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

11.1.1. **A execução dos serviços será iniciada em 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Termo de Contrato, prazo este, que deverá ser previamente anuído pela contratante, no intuito de possibilitar a preparação do fiel cumprimento do contrato.**

11.1.2. A coleta dos resíduos sólidos Classe II A será executada de segunda a sexta feira após as 17h00, no Edifício Sede da Polícia Federal, situado na Avenida Rodrigues Alves nº 01, Praça Mauá, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e de acordo com as normas estabelecidas pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET Rio ou outro órgão municipal.

11.1.3. A coleta dos resíduos sólidos Classe I e Classe IIB será executada no Edifício Sede da Polícia Federal, situado na Avenida Rodrigues Alves, nº 01, Praça Mauá, Centro, Rio de Janeiro/RJ; **de acordo com as necessidades da contratante (SOB DEMANDA)**, de segunda a sexta feira no horário de expediente, das 08h00 à 17h00, e em consonância com as normas

estabelecidas pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET Rio ou outro órgão municipal.

11.1.4. Os resíduos sólidos Classe I, proveniente de obras e atividade de manutenção do prédio, descarte de latas de tinta, latas de solvente, descarte de lâmpadas fluorescente, lâmpadas de bulbo entre outras, serão acondicionados em Big Bag para materiais como latas de tinta e afins, e coletores específicos para armazenamento temporário de lâmpadas, que deverá ficar no edifício da Polícia Federal durante a vigência do contrato para serem substituídos quando cheios, através da solicitação do fiscal do contrato ou de seu substituto.

11.1.5. Os resíduos sólidos Classe II A, originário da varrição dos escritórios, pátios, jardins, bem como resíduos alimentares, serão acondicionados em coletores de polietileno de alto impacto com capacidade de 1,0m³, ficando expressamente proibido jogar qualquer outro tipo de resíduos.

11.1.6. Os resíduos sólidos Classe II B, proveniente de obras, descarte de metal, madeira, vidro etc., serão acondicionados em caçamba de aço de 5 m³, que deverá ficar estacionada no pátio do edifício da Polícia Federal durante a vigência do contrato para ser substituída quando cheia, através da solicitação do fiscal do contrato ou de seu substituto.

11.1.7. Os coletores fornecidos pela Contratada deverão ser em regime de comodato e entregues em perfeitas condições para o bom andamento dos serviços.

11.1.8. A empresa contratada deverá assegurar-se de que nenhum resíduo, eventualmente, caia dos coletores durante o processo de coleta seja deixado no local.

11.1.9. A coleta, o transporte e a disposição dos resíduos serão realizados de acordo com as normas ambientais e demais legislação aplicável à atividade.

11.1.10. O aterro onde serão dispostos os resíduos deverá ser licenciado pelo competente órgão ambiental.

11.1.11. Todos os coletores para acondicionamento fornecidos pela contratada, deverão ser identificados na parte externa, com logomarca, nome e telefone da contratada.

11.1.12. A identificação dos coletores poderá ser feita com etiquetas adesivas, desde que as mesmas sejam resistentes aos processos de higienização e trocadas sempre que necessário.

11.1.13. Os coletores deverão ser mantidos em local determinado pela CONTRATANTE e, caso haja a necessidade de serem recolhidos, os substitutos deverão ser de mesma especificação.

11.1.14. A coleta e transporte de lixo comum extraordinário - Classe II A, será feita através de caminhão coletor compactador, totalmente fechado e o destino final em aterro sanitário.

11.1.15. A coleta e transporte do entulho - Classe II B, será feita através de caminhão coletor apropriado, e o destino final será em bota-fora.

11.1.16. Os empregados da CONTRATADA ao esvaziar e transportar os coletores, deverão ter os cuidados necessários para não os danificar os mesmos, evitando assim a queda do lixo ou entulho, no pátio da SR/RJ ou nas vias públicas.

11.1.17. Os resíduos que forem espalhados no pátio da SR/RJ, em razão do tombamento dos recipientes ou que tiverem caído durante a coleta, deverão ser imediatamente recolhidos pelos funcionários da CONTRATADA.

11.1.18. A caçamba para depósito de entulho, deverá ser retirada e carregada, de maneira que não transborde resíduos para o pátio da SR/RJ ou para vias públicas.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

12.1. Os atores que participarão da gestão do contrato se configuram em Gestor, Fiscalização técnica e Fiscalização pelo Público usuário.

12.2. A comunicação a ser estabelecida com o prestador de serviço só deverá ser feita pelos Fiscais e Gestor, através de notificações oficiais ou e-mails. Nenhum outro servidor da Polícia Federal poderá designar, responsabilizar ou notificar a contratante.

12.3. O serviço a ser contratado poderá ser implantado por etapas e de maneira gradativa, considerando que o pagamento será apenas daquilo que já foi autorizado expressamente por autoridade competente e executado.

12.4. O mecanismo de controle que será utilizado para fiscalizar os serviços é o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), **constante no ANEXO 08455.013746/2022-61 do Termo de Referência**, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato:

12.4.1. Os Indicadores propostos implicam em variável que está sob controle da Polícia Federal e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contatados.

12.4.2. A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle (Tabelas 01 e 02) dos serviços, conforme modelos constantes deste anexo.

12.5. Durante a execução dos serviços por parte da contratada, a fiscalização realizará vistoria aleatória no pátio do Edifício Sede da Polícia Federal previsto para a presente contratação.

12.5.1. A medição será realizada pelo formulário de IMR (Instrumento de Medição de Resultado) e sua produtividade estabelecida neste Termo de Referência, conforme Cadernos de Logística divulgadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

12.5.2. O resultado da avaliação mensal do indicador será entregue ao preposto da contratada até o 5° dia útil subsequente, para que a contratada possa emitir a fatura mensal dos serviços executados.

12.5.3. Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelecido.

12.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da

12.6.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12.7. A prévia da fatura, juntamente com a documentação exigida da empresa, deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Polícia Federal, devidamente encadernada, paginadas e rubricadas.

12.7.1. Emitir a prévia da fatura/nota fiscal somente após o fechamento do mês que o serviço foi prestado, observada a documentação exigida.

13. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

13.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

13.1.1. Para coleta de Resíduos Classe I - latas de tinta e afins, 01 (um) coletor modelo big bag, com capacidade de 1,0m³, em regime de comodato.

13.1.2. Para coleta de Resíduos Classe I - lâmpadas, 01 (um) coletor específico com capacidade mínima para armazenar que atenda a demanda mensal, em regime de comodato.

13.1.3. Para coleta de Resíduos Classe II A, 04 (quatro) coletores de polietileno de alto impacto com capacidade de 1,0m³, em regime de comodato.

13.1.4. Para coleta de Resíduos Classe II B, (01) uma caçamba estacionária de aço de 5 m³ (cinco) em regime de comodato.

13.2. **A coleta e o transporte de Resíduos Classes I e Classe II poderá ser feita com os seguintes veículos:**

13.2.1. **Classe I:**

13.2.2. **Veículo Basculante**

13.2.2.1. Veículo com caçamba basculante retangular, rígida, aberta superiormente, totalmente fabricada em aço soldado e apresentando cantos arredondados.

13.2.3. **Veículo Baú com Carroceria Fixa**

13.2.3.1. Veículo com carroceria fixa retangular, rígida, totalmente fechada, fabricada em alumínio ou material de resistência similar. O transporte de resíduos neste tipo de veículo não poderá ser feito a granel; só será permitido o transporte de resíduos que estiverem devidamente confinados em recipientes estanques de material rígido e resistente.

13.2.4. **Furgão Leve**

13.2.4.1. Furgão com cabine para transporte de passageiros e carroceria para transporte de carga. A carroceria deverá ser fechada, estanque, separada da cabine de passageiros, com paredes internas lisas.

13.2.5. **Classe II A:**

13.2.6. **Veículo Compactador**

13.2.6.1. Veículo com caixa coletora compactadora rígida, estanque e indeformável, fabricada totalmente em aço soldado, com superfícies internas lisas e de cantos arredondados, com capacidade útil mínima de 6 m³ (seis metros cúbicos) e dotada de calha coletora de chorume, impermeabilizada e com volume adequado à quantidade de resíduo coletado. O veículo deverá vir montado em chassi de peso bruto total compatível com o peso próprio do veículo, somado ao peso da caixa coletora cheia (peso específico mínimo do resíduo compactado igual a 500 kg/m³ - quinhentos quilogramas por metro cúbico). O sobrechassi deverá ser fabricado em aço soldado.

13.2.7. **Classe II B:**

13.2.8. **Veículo Poliguindaste**

13.2.8.1. Veículo do tipo "Poliguindaste", simples ou duplo, com guindaste acionado por sistema hidráulico.

13.2.8.2. Veículo do tipo "Roll On – Roll Off" dotado de sistema hidráulico para recolhimento e báscula de caixas compactadoras estacionárias.

13.2.9. Os veículos tipo poliguindaste somente poderão ser utilizados na remoção de caixas estacionárias compactadoras ou de caçambas estacionárias fechadas.

14. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

14.1. Para a confecção da proposta, a CONTRATADA deverá levar em conta as seguintes demandas da Polícia Federal:

14.1.1. Todos os itens do contrato deverão prever a quantidade mínima necessário para atendimento ao acondicionamento temporário dos resíduos, considerando a estimativa mensal informada no item 1.1.

14.1.2. Fornecimento de coletores de polipropileno de alto impacto de 1,0 m³, próprio para acondicionamento de lixo extraordinário.

14.1.3. Fornecimento de uma caçamba de aço de 5m³ (cinco metros cúbicos), própria para acondicionamento de entulho.

14.1.4. Fornecimento de Big Bag para acondicionamento de resíduos perigosos;

14.1.5. Fornecimento de coletor específico para lâmpadas, em quantidade que atenda a demanda mensal gerada na sede da Polícia Federal;

14.1.6. Realizar a coleta de resíduos Classe II A de segunda a sexta feira após as 17h00.

14.1.7. Realizar a coleta de resíduos Classe I e II B, por solicitação do fiscal do contrato ou de seu substituto, de segunda a sexta feira durante o horário do expediente, das 08h00 às 17h00.

14.1.8. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com o volume (m³) e unidades (und.) coletado mensalmente, estando incluídos, no valor unitário, todo e qualquer custo envolvido no processo.

14.1.9. Os serviços serão executados no edifício sede da Polícia Federal, na Avenida Rodrigues Alves, nº 01 – Centro - Praça Mauá, Rio de Janeiro/RJ.

14.2. A duração do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério e interesse da Polícia Federal, conforme Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.1.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

15.1.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

15.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

15.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

15.2.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

15.2.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

15.2.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

15.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

15.4. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

15.5. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

15.6. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

15.7. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

16.1.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.1.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

16.1.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

16.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

16.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

16.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.6. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.7. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

16.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

16.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

16.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

16.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

16.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

16.18. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

16.18.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

16.18.2. Manter durante a vigência do contrato, todos os coletores de lixo e de entulhos identificados, e em perfeitas condições de funcionamento;

16.18.3. Transportar por sua conta e risco os resíduos, retirando-os das dependências da Contratante, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada por sua culpa, ou no trajeto de transporte ao destino final.

16.18.4. Contemplar os critérios da sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei n° 8.666, de 1993, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, sem perder de vista os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.18.5. Tomar todas as precauções possíveis, para que os resíduos que eventualmente caiam durante o processo de coleta e transporte ao destino final, não sejam deixados no local.

16.18.6. Certificar-se que o local onde será depositado o resíduo, é licenciado pelo competente órgão Ambiental.

16.19. **Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDOs).**

16.20. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

16.21. Deverá prever contratempos, manutenções, treinamentos, equipamentos, veículos, profissionais habilitados e quaisquer outros fatores que possam influenciar na execução e eficiência do serviço, de modo que nenhum fator seja empecilho e/ou impossibilite a realização do trabalho conforme contratado, sem ônus à CONTRATANTE;

16.22. A aceitação pela FISCALIZAÇÃO de qualquer material ou serviço não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade porventura existente,

respeitando-se os prazos de garantia;

16.23. Deverá substituir os equipamentos danificados/defeituosos e necessários à realização dos serviços ou solucionar pendências encontradas na inspeção, em período não superior a 1 dia útil, após a comunicação da FISCALIZAÇÃO;

16.24. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer prejuízo, danos ou perdas a propriedade, que resulte de suas atividades;

16.25. A CONTRATADA reparará, substituirá ou restaurará qualquer bem ou propriedade que vier a ser prejudicada, ou julgada danificada, ou perdida de maneira a adquirir suas condições anteriores, conforme orientações da FISCALIZAÇÃO;

16.26. Caso estas providências não sejam efetuadas pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO poderá, por sua livre escolha, fazer com que a reparação, substituição, restauração ou conserto seja executado por terceiros;

16.27. O custo relativo a estas providências será deduzido da fatura mensal emitida pela CONTRATADA;

16.28. Realizar os seguros relativos sobre os serviços prestados e efetivo correspondente;

16.29. Efetuar solicitação para credenciamento de seu efetivo, caso requisitado pela FISCALIZAÇÃO, anexando toda documentação necessária solicitada pelo setor competente da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro, de acordo com as normas internas vigentes;

16.30. Também cumpre atentar para as seguintes condicionantes:

a) Os custos do credenciamento dos trabalhadores, incluindo àqueles referentes aos cursos obrigatórios e necessários, serão de responsabilidade da CONTRATADA, conforme valores definidos pelo setor de credenciamento da CONTRATANTE;

b) Será vedado o acesso ao local de trabalho dos empregados alocados no CONTRATO e que se apresentarem para execução de suas atividades sem portar seu crachá, mesmo estando devidamente uniformizados.

16.31. Todo e qualquer custo extra gerado à CONTRATANTE por incompetência, falha, erro, omissão ou outro motivo ocasionado pela CONTRATADA, esta deverá ser responsabilizada e assumirá todas as despesas;

16.32. A CONTRATADA é obrigada ao pagamento das multas que sejam impostas pelas autoridades legais em razão do descumprimento de leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços contratados e à aprovação dos mesmos. Os respectivos valores serão glosados da fatura de prestação dos serviços. A CONTRATADA arcará com a diferença de valores, sempre que as multas sejam maiores que a fatura do mês correspondente à penalidade;

16.33. A execução dos serviços deverá esta de acordo com as últimas revisões das Normas, Legislações vigentes e outras fontes de referência atualizadas, inerentes aos serviços em apreço;

16.34. Providenciar todos os meios necessários à execução dos serviços em tempo hábil, para que, uma vez iniciada, não haja interrupção e prejuízo para a operacionalidade do Edifício Sede da Polícia Federal no Rio de Janeiro, até a sua conclusão, salvo os decorrentes de embargos previstos em lei;

16.35. A CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, Relatório Mensal assinado pelo Responsável Técnico, contemplando todas as informações referentes ao gerenciamento dos resíduos sólidos e rejeitos, incluindo a origem, a quantidade, bem como os comprovantes de destinação dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos em aterro sanitário regularmente licenciado ou, quando aplicável, outra tecnologia de tratamento/destinação final adotada.

16.35.1. O Relatório Mensal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

16.35.1.1. Descrição dos serviços, indicando na planilha o volume, considerando o tipo, origem, forma de acondicionamento, número de contêineres, bem como todas as atividades de transporte realizadas durante o período;

16.35.1.2. Emprego de equipamentos e de materiais contendo quantidades utilizadas e demais dados cuja apresentação a fiscalização julgar pertinente;

16.35.1.3. Manifestos de Transporte de Resíduos para os resíduos coletados/transportados;

16.35.1.4. Comprovantes de destinação final dos resíduos;

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

19.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

19.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

19.8.1. **A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará *o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no ANEXO 08455.013746/2022-61 do Termo de Referência, referente à qualidade da prestação dos serviços*, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:**

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.9. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

19.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

19.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

19.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

19.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

19.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

19.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

20.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

20.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

20.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e/ou seu substituto após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

20.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

20.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o

caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

20.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

20.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

20.4. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal e/ou o seu substituto deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

20.4.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

20.4.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último

20.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

20.6. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

20.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

20.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

20.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

20.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

20.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

20.9. **Instrumento de Medição de Resultado(IMR):**

20.9.1. Conforme a Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Instrumentos de Medição de Resultado;

20.9.2. Os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) é uma disposição, pactuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

20.9.3. Seguindo as orientações da Instrução Normativa Nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Indicadores definidos para adoção do IMR do objeto deste Termo de Referência foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, a serem aferidos através de relatórios mensais, possibilitando à Contratante verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

20.9.4. Abaixo segue o Indicador de Desempenho, a ser utilizado para atendimento do objeto deste Termo de Referência:

INDICADOR	
Qualidade da Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final dos Resíduos Sólidos	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Garantir a coleta, o transporte e disposição final adequada dos resíduos referentes aos itens 1 a 4 deste termo de referência.
META A CUMPRIR	Prestar com qualidade, segurança, respeitando as legislações e normas técnicas pertinente aos serviços descritos neste Termo de Referência a Policia Federal.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Constatação formal de ocorrências
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Por intermédio da equipe de fiscalização do contrato.

PERIODICIDADE	Registros diários, com aferição mensal do resultado
MECANISMO DE CALCULO	NMA = 1 – (∑penalidades) • NMA – NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO • (∑penalidades) – Penalidades aplicadas por ocorrência, e por cada não conformidade observada na prestação de serviço, conforme descrito abaixo: • **0,03 pontos de penalidade** • Atraso superior a 1 (uma) hora no recolhimento; • Utilização de mão-de-obra desqualificada, não uniformizada, e sem utilização de EPI's; • Não apresentação de Manifesto de Transporte de Resíduos assinado e carimbado pelo destinatário final; **0,05 pontos de penalidade** • Não cumprimento das especificações solicitadas em Contrato • Utilização de veículo impróprio ou não cadastrado para o transporte dos resíduos; **0,10 pontos de penalidade** • Destinação dos resíduos em local não licenciado.
INICIO DA VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	O pagamento será efetuado conforme NMA: • NMA: De 0,85 a 1,00 = recebimento de 100% da fatura; • NMA: De 0,75 a 0,84 = recebimento de 95% da fatura; • NMA: De 0,65 a 0,74 = recebimento de 85% da fatura; • NMA: De 0,59 a 0,64 = recebimento de 80% da fatura.
SANÇÕES	• Sempre que a NMA for maior que 0,65 e menor ou igual a 0,74 a CONTRADADA receberá advertência; • Sempre que a CONTRATADA acumular duas advertências consecutivas, receberá multa de 10% sobre o do valor total mensal contratado; • Sempre que a NMA for maior que 0,59 e menor ou igual a 0,64 a CONTRADADA receberá multa de 10% sobre do valor total mensal contratado; • Sempre que a NMA for menor que 0,59 ou menor ou igual a 0,64 em 2 meses consecutivos, ou acumular três advertências, fica facultado à CONTRATANTE pleitear a imediata rescisão do contrato, independentemente da concessão de aviso prévio e independentemente da aplicação de qualquer tipo de sanção cabível;

20.9.5. Os indicadores de desempenho dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Termo de Referência poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato.

20.9.6. No Modelo de Instrumento de Medição de Resultado, o Valor do Serviço é estabelecido quando da contratação, com base no "VALOR MENSAL DO SERVIÇO PRESTADO" conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, porém o "VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO", é calculado com base nos resultados alcançados pela CONTRATADA na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação das propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese da CONTRATADA atingir as metas de todos os indicadores pactuados nos Instrumentos de Medição de Resultado;

20.9.7. A frequência de aferição dos Instrumentos de Medição de Resultado será mensal, devendo a CONTRATANTE emitir a "PRÉVIA DA NOTA FISCAL", apresentando-o à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação do serviço;

20.9.8. O quadro abaixo apresenta o Método de Cálculo da Parcela do "VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO" pela CONTRATADA, utilizando os Indicadores de Desempenho dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Termo de Referência. Onde "VMS" é o "VALOR MENSAL DO SERVIÇO" conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, e "VR" é o "VALOR DE REDUÇÃO", a ser aplicado no período, incidente sobre a parcela do "VALOR MENSAL DO SERVIÇO":

MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO		
INDICADOR	ANÁLISE DO DESEMPENHO MENSAL	VR
	NMA ≥ 0,85	0%
	0,75 ≥ NMA ≤ 0,84	5%
	0,65 ≥ NMA ≤ 0,74	15%
	0,59 ≥ NMA ≤ 0,64	20%
Valor Mensal do Serviço (VMS) a ser Faturado (R$)		((1 – VR) x VMS)

20.9.9. Conforme os Instrumentos de Medição de Resultado pactuados, o pagamento à CONTRATADA, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do "VALOR MENSAL DO SERVIÇO PRESTADO" apresentado na proposta da CONTRATADA, caso a CONTRATADA atinja as metas de todos os indicadores pactuados, até 80% do "VALOR MENSAL DO SERVIÇO PRESTADO" apresentado na proposta da CONTRATADA, caso a

CONTRATADA não atinja as metas de nenhum dos indicadores pactuados;

20.9.10. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

21.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

21.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

21.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

21.4.1. o prazo de validade;

21.4.2. a data da emissão;

21.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

21.4.4. o período de prestação dos serviços;

21.4.5. o valor a pagar; e

21.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

21.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

21.5.1. não produziu os resultados acordados;

21.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

21.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.6. Os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, estão apontados no instrumento de medição de resultado, possibilitando efetuar a glosa, se necessário.

21.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

21.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

21.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

21.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

21.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável,

em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

21.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

21.17. **Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:**
EM = I x N x VP, sendo:
Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

22. REAJUSTE

22.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

22.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. GARANTIA DA EXECUÇÃO.

23.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois o compromisso do Contratado só irá surgir quando da ocorrência do fato gerador.

23.2. A garantia é obrigatória para a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 8º, VI do Decreto 9507, de 2018, e do item 3 do anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666, de 1993 e da Lei n° 10.520, de 2002, a Contratada que:

24.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

24.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.1.3. Fraudar na execução do contrato;

24.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

24.1.5. Cometer fraude fiscal;

24.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

24.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

24.2.2. **Multa** de:

24.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

24.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

24.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

24.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

24.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

24.2.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

24.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

24.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

24.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

24.2.7. As sanções previstas nos subitens 20.2.3, 20.2.4, 20.2.5. poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

24.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2
INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou letais, por ocorrência	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia	3
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos	1

10	previstos no edital/contrato	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada	1

24.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

24.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

24.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

24.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

24.8. 5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

24.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

25.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

25.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

25.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

25.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto do contrato, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

25.3.2. Cadastro e credenciamento da empresa junto à COMLURB para coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos especiais, em plena validade, conforme Lei Municipal nº 3.273/2001-RJ, PORTARIA COMLURB Nº 2-N DE 29/01/2019 e PORTARIA COMLURB Nº 1-N DE 03/02/2022.

25.3.3. Licença de Operação expedido pelo INEA – Decreto Estadual/RJ nº 42.159/2009, em plena validade;

25.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

25.4.1. **Valor Global: R$ 183.089,80.**

25.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços no Item 1.1. deste Termo de Referência.

25.5. **O critério de julgamento da proposta é o de Menor Preço Global;**

25.6. O critério regras de desempate entre as propostas são as discriminadas no edital.

26. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

26.1. **O custo estimado da contratação é de R$ 183.089,80.**

27. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

27.1. Deverá ser informado previamente à publicação do Edital.

Rio de Janeiro, 08 de Julho de 2022.

Marco Antônio Fernandes de Britto
APF - Agente de Polícia Federal
AEDI/SR/PF/RJ

Leandro Alves da Silva
PEM - Profissional de Engenharia e Manutenção
AEDI/SR/PF/RJ

Olivia Campos Monteiro
AADM - Agente Administrativo(a)
SELOG/SR/PF/RJ

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ALVES DA SILVA**, **Fiscal de Contrato**, em 26/07/2022, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO FERNANDES DE BRITTO**, **Agente de Polícia Federal**, em 26/07/2022, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **OLIVIA CAMPOS MONTEIRO**, **Agente Administrativo(a)**, em 27/07/2022, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24262486** e o código CRC **F200FB04**.

Referência: Processo nº 08455.013746/2022-61 SEI nº 24262486